

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 521

Página 1 de 7

SUMÁRIO Poder Executivo Atos Oficiais 2 Leis Conselhos Municipais Conselho Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/joao ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao

ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209 Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 521

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 784, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial suplementar, no orçamento vigente, na importância correspondente a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

02 04 SECRETARIA DE SAÚDE

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 3010 075 SAUDE

10 301 0075 2060 0000 MANUTENÇÃO DOS ESF's

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

FR. 0.08.00 301 000

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** da dotação orçamentária abaixo, correspondente ao montante de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais):

0204 SECRETARIA DE SAÚDE

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10301 Atenção Básica

10 301 0075 SAUDE

10 301 0075 2111 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

266 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FR. 0.01.00 301.000

Artigo 3º. Autoriza promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA vigentes do Município de João Ramalho.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 17 de agosto de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 785, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), indonésia e de porcelana, e de qualquer outro produto utilizado na prática de soltar pipas e papagaios que possua elementos cortantes, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica proibida feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, a venda, o porte, a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol); bem como da linha encerada com Quartzo moído, algodão e Óxido de Alumínio, denominada "linha chilena", indonésia e de porcelana, ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes no território do município de João Ramalho.
- I O órgão de fiscalização da Prefeitura e o Conselho Tutelar, serão responsáveis pela atuação e autuação, em caso de denúncia, fiscalização de rotina ou diligência, sendo realizada a abordagem e configurada a infração da lei serão autuados pelo uso, fabricação ou comercialização de produtos listados no caput deste artigo, devendo solicitar o apoio da Polícia Militar, em caso de constatação de situação de flagrante delito.
- II Em caso de ocorrência de acidente em consequência do uso, ou denúncia de uso ou posse, ainda que para fins recreativos, o agente público ou autoridade policial em atendimento deverá averiguar a presença no local de pessoas portando os produtos elencados no caput deste artigo.
- III Em caso de ocorrência do previsto do parágrafo anterior, os infratores deverão ser conduzidos à Delegacia de Polícia Civil para lavrar o auto de flagrante e aplicação da multa administrativa e o material encontrado deverá ser apreendido e conduzido para imediata perícia a ser realizada pela Polícia Civil e posterior destruição.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/126f-859e-bf62-2b5e

IV - Em caso de diligência em que se constate o uso de quaisquer dos materiais constantes do caput do presente artigo, em porte, posse ou manuseio por parte de menor de idade, deverá ser acionado o Conselho Tutelar do Município para os devidos encaminhamentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e posterior liberação aos pais mediante lavratura e assinatura de termo de advertência, sem prejuízo da sanção prevista no Artigo 2º, desta Lei.



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 521

Página 3 de 7

- **Art. 2º** A infração cometida em descumprimento do disposto no caput do Artigo 1º desta lei poderá caracterizar crime, conforme estabelecido no artigo 132 do Código Penal, acarretando, também, ao infrator a seguinte multa administrativa:
- I Multa de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) em caso de flagrante utilização, compra, transporte, manuseio ou posse dos materiais elencados no caput desta lei, ainda que para fins recreativos:
- a) em caso de infrator menor de idade, a multa deverá ser aplicada pelo órgão competente a seu responsável legal;
- b) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 30 UFESP.
- II Multa de 100 UFESP em caso de pessoa física ou estabelecimento denunciado ou flagrado, em fiscalização de órgão competente do município ou autoridade policial, comercializando, tendo em estoque, depósito, guarda ou fabricação dos materiais elencados no caput desta lei:
- a) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 300 UFESP;
- b) em caso de reincidência, ultrapassando o valor limite da multa de que trata este inciso, as autoridades competentes ficarão autorizadas a fechar e lacrar o estabelecimento.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 17 de agosto de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI № 786, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a criação de Função Gratificada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de João Ramalho e dá outras providências"

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada junto ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, a função gratificada de **Coordenador de Atividades Gerais**, conforme descrição na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Atividades Gerais	R\$ 600,00

Descrição das Atribuições da Função:

- Prestar atendimento e manter a organização de eventos realizados na Câmara Municipal;
- Atender visitantes, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento;
- Registrar as visitas às dependências ou acervo fotográfico da Câmara, anotando os dados pessoais do munícipe ou visitante;
- Prestar atendimento de copa e cozinha em dias de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como em reuniões e eventos, fora do horário de expediente da Câmara.

Requisitos para Provimento da Função:- Ser Servidor Público Efetivo do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, que exerça cargo compatível com a área da Função.

- **Art. 2º** O valor da remuneração da função criada pelo artigo 1º desta Lei, será revisado anualmente, por ocasião da revisão geral anual prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mesmo período e índice da revisão geral anual, conforme disposto no §3º do art. 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho (Lei nº 43, de 21 de fevereiro de 2019).
- **Art.** 3º A gratificação que será paga para o exercício da função de Coordenador de Atividades Gerais, por ser em caráter precário e inerente ao exercício da respectiva função não se incorpora aos vencimentos e nem integrará a base de cálculo da contribuição do servidor, para a seguridade social.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da corrente lei, correrão por conta de dotações orçamentária já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art.** 5° O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 17 de agosto de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 787, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"Institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências."

.....

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/126f-859e-bf62-2b5e

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de João Ramalho, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 521

Página 4 de 7

fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

- **Art. 2º -** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.
- **Art. 3º** A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.
- Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a contratar, através de processo licitatório ou através de consórcio, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda cadastradas no CADUNICO do serviço de assistência municipal ou com renda de até três salários mínimos, mediante prévia inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A realização do procedimento de esterilização será precedida de disponibilidade de vagas.

- **Art. 5º -** As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de João Ramalho.
- **Art.** 6º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.
- **§1º** Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.
- **§2º** O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.
- §3º Quando da retirada do animal (cães/gatos) esterilizado, o veterinário orientará o proprietário sobre a medicação a ser ministrada e marcará a data de retorno para a retirada dos pontos cirúrgicos.
- Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fornecerá ao proprietário do animal (cães/gatos) comprovante de esterilização, fazendo constar:
 - I Nome e endereço do local onde foi feita à cirurgia;
 - II Data da cirurgia;
 - III Nome do veterinário responsável; e,
- IV Espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente manterá uma cópia do comprovante de esterilização referida no caput para efeito de estatística.

Art. 8º - Deverá ser desencadeado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,

um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

- **Art. 10 -** Faculta a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.
- **Art. 11 -** Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.
- **Art. 12 -** A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por intermédio da imprensa, escolas e centros comunitários, ONG´S e Associações de proteção aos animais providenciará distribuição de material informativo e educativo à população, com informações sobre:
 - I A importância da vacinação e da vermifugação;
 - II As principais doenças;
 - III Noções de cuidados com os animais;
- IV -Problemas gerados pelo excesso de animais domésticos e importância do controle dessa população;
- V Mitos que envolvem a esterilização (castração) e cuidados após a cirurgia; e.
- VI Legislação pertinente à convivência dos animais domésticos com o homem.

Parágrafo único. O material informativo ou educativo de que trata este artigo estará em conformidade com os princípios desta Lei, sendo vedadas quaisquer referências a produtos ou situações nocivas a animais. As campanhas informativas devem incluir as escolas públicas e privadas do município que através de palestras educativas, ministradas por professores ou voluntários da causa animal conscientizem estudantes e pais acerca da necessidade de valorização e respeito aos animais.

- **Art.** 13º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- **Art. 14º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/126f-859e-bf62-2b5e

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 17 de agosto de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 521

Página 5 de 7

LEI № 788, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre o reconhecimento da prescrição dos créditos tributários e não tributários que especifica e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Os procedimentos destinados ao reconhecimento da prescrição dos créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, cobrados judicialmente ou não, serão redigidos pelo disposto nesta Lei, observando o disposto no artigo 174, do Código Tributário Nacional.
- **Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei consideram-se como créditos, tributário e não tributário, aqueles, cujas definições encontram-se prevista no *artigo 39, §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*.
- **Art. 3º.** O reconhecimento da prescrição dos créditos mencionados no artigo 1º, desta Lei poderá ser concedido:
- I De ofício, quando o setor competente verificar a ausência de qualquer uma das duas causas de interrupção da prescrição, constantes dos incisos I a IV, do artigo 174, do Código Tributário Nacional; e,
- II Por provocação de interessado, através de requerimento dirigido à:

Dívida Ativa, em se tratando de créditos somente inscritos na Dívida Ativa do Município; e,

Procuradoria Geral do Município, em se tratando de créditos, que após sua inscrição em Dívida Ativa, tenham sido objeto de cobrança judicial.

- **Art. 4º.** As unidades da Administração, mencionadas no inciso II, do artigo 3º desta Lei deverão inaugurar processo administrativo autônomo para abrigar os procedimentos referentes ao reconhecimento da prescrição mencionada nesta Lei, contendo:
 - I para os casos de reconhecimento de ofício:
- a) cópia da Certidão de Dívida Ativa CDA que ateste a data de inscrição dos créditos;
 - b) parecer do setor jurídico da Prefeitura; e,
 - c) decisão da autoridade tributária competente.
- II para os casos de reconhecimento por provocação de interessado:
- a) requerimento dirigido à Secretaria de Administração, Finanças e Tributos, com a indicação dos créditos que se pretendem ver reconhecidos prescritos;
 - b) parecer do setor jurídico do Município; e,
 - c) decisão da autoridade tributária competente.

Parágrafo único. Fica isento do recolhimento de emolumentos, o requerimento previsto na alínea "a" do inciso II, deste artigo.

Art. 5º. Fica o Setor Municipal de Tributação

autorizado a proceder ao cancelamento, no sistema informatizado da Prefeitura, dos créditos mencionados no artigo 1º, desta Lei, após, cumpridas as disposições aqui previstas.

- **Art. 6º.** Fica a Advocacia do Município autorizada a requerer, nos casos em que os créditos mencionados no artigo 2° desta Lei tenham sido objeto de cobrança judicial, a extinção das ações, com fundamento no artigo 26, da Lei Federal n° 6.830, de setembro de 1980.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 17 de agosto de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 789, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 – do município de João Ramalho."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para adesão ao programa de recuperação fiscal – REFIS –instituído pela Lei 764/2022, destinado a promover a regularização de créditos municipais de natureza tributária até o dia 30 (trinta) de novembro (11) de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 17 de agosto de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/126f-859e-bf62-2b5e

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 521

Página 6 de 7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/126f-859e-bf62-2b5e

LEI COMPLEMENTAR № 73, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo permanente da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Parágrafo único. Em virtude das alterações dispostas no caput, a *Tabela Única*, do *Anexo II*, da *Lei Municipal nº* 131, de 02 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme seguem abaixo:

ANEXO II

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005) TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Título do Cargo: Professor de Atendimento Educacional Especializado

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Docência aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, em serviço itinerante ou em salas de recursos, visando auferir-lhes conhecimentos, bem como integração social. Elaborar e executar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades especificas de cada aluno, matriculado na rede municipal de ensino regular, que necessita de atendimento educacional especializado, prestando serviços de forma complementar ou suplementar a formação regular do aluno, visando promover as condições para uma educação básica de qualidade. Elaborar e executar um plano de atendimento educacional especializado. Promover a articulação com os professores de sala de aula comum e com a família, a fim de orientar sobre os recursos pedagógicos, de acessibilidade e as estratégias utilizadas pelo aluno, promovendo sua evolução educacional e social, entre outras atividades correlatas.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Docência aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, em servico itinerante ou em salas de recursos. visando auferir-lhes conhecimentos, bem como integração social; Identificar, elaborar, produzir, organizar serviços e executar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos matriculados na rede municipal de ensino regular, que necessitam de atendimento educacional especializado, prestando servicos de forma complementar ou suplementar a formação regular do aluno, visando promover as condições para uma educação básica de qualidade: Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o ábaco, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares que proporcionam as condições para sua evolução educacional, bem como social. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os servicos setoriais da saúde (psicólogo. fonoaudiólogo), da assistência social, entre outros. Adaptar e utilizar recursos pedagógicos e materiais específicos para os alunos de atendimento educacional especializado, e apresentar estes instrumentos para uso dos demais profissionais da Unidade Escolar; Participar de programas de formação continuada, principalmente quando proposta pela Secretaria Municipal de Educação, Manter-se atualizado sobre as normas, resoluções e legislações vigentes relacionadas, a educação e ao ensino, principalmente relacionado a sua área de atuação Participar do processo de planejamento das atividades da escola, principalmente quanto a sua área de atuação; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente de atendimento educacional especializado, em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional. Executar outras atividades correlatas e tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas à sua área de atuação.



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 521

Página 7 de 7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/126f-859e-bf62-2b5e

	<u> </u>
Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo. Aprovação
•	em concurso público de provas ou provas
	e títulos. Inspeção e avaliação médica de
	caráter eliminatório. Podem ser
	solicitadas outras exigências vinculadas
	ao exercício do cargo ou função
	contemplados no edital de
	regulamentação do concurso público.
	Escolaridade mínima: Formação Superior
	em curso de graduação plena em
	Pedagogia com habilitação na respectiva
	área da educação especial e/ou portador
	de licenciatura plena em Pedagogia com
	curso de especialização lato sensu, com
	no mínimo de 360h na área de Educação
	especial e/ou Portador de outras
	licenciaturas com pós-graduação stricto
	sensu na área de educação especial.
Quantidade	01
Referência	10A
Jornada de trabalho	30 horas semanais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 17 de agosto de 2022.

ADELMO ALVES Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE JOÃO RAMALHO - SP

O Conselho Municipal de Saúde do Município de João Ramalho - SP, através de seus membros, devidamente representados por seu Presidente Sr. Mauro Ferreira da Silva, CONVOCA através do presente edital, todos os membros titulares e suplentes que fazem parte da composição do Conselho Municipal de Saúde: Representantes do Governo, Representantes dos Trabalhadores da Saúde e Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde, para a III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na Sala de Reuniões da Camara Municipal Domingos Boim, situada na rua Vereadores, no dia 22 de agosto de 2022 às 14 horas.

Pauta: Apreciação e Aprovação do Plano de Ação

Municipal da Rede de Urgência e Emergência de João Ramalho - RUE -

João Ramalho /SP, 16 de agosto, de 2022. Mauro Ferreira da Silva Presidente CMS

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO ATA DA SESSÃO

Tomada de Preços nº 11/2022 - Processo nº 78/2022

Considerando a ausência de licitantes e notório desinteresse no certame, foi declarada DESERTA a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 11/2022, o qual tem por objeto seleção e contratação de empresa especializada no ramo para execução de obra de construção de Espaço Saúde. João Ramalho, 17 de agosto de 2022 - Comissão Municipal de Licitações

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO TERMO ADITIVO № 03/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 08/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho Contratada: **ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** - Objeto: Realinhamento de preço do seguinte item:

ITEM	VALOR REAJUSTADO
33	R\$ 6,41

Data da assinatura: 17/08/2022.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 126f-859e-bf62-2b5e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 521, ano III, veiculado em 18 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 18/08/2022 às 08:56:22 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/126f-859e-bf62-2b5e